

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1801**

*de 30 de maio de 2018*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEECER CONVENIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICIPIO DE COXIM, VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.801/2018, DE 30/05/2018 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEECER CONVENIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE COXIM, VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Capítulo I.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Art. 1º.**

*Fica o Município autorizado a estabelecer Convênio de Cooperação para Gestão Associada com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul-AGEPAN e o Município de Coxim, visando a delegação das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal*

### **Art. 2º.**

*A gestão associada com o Estado e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul-AGEPAN para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Contrato de Programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de , em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/1995 e 11.445/2007.*

### **Parágrafo único. .**

*O Contrato de Programa que trata o Art. 2º desta lei será, automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6º da Lei 11.107 de 6 de abril de 1995.*

### **Art. 3º.**

*A gestão associada com o Estado e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul-AGEPAN para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, à forma de convênio de cooperação, à:*

#### **I.**

*GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento;*

## **II.**

*AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.*

### **Art. 4º.**

*Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:*

#### **I.**

*captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;*

#### **II.**

*coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;*

#### **III.**

*tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento;*

## **Capítulo II.**

### **DA REGULAÇÃO**

### **Art. 5º.**

*O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:*

#### **I.**

*independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;*

#### **II.**

*transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.*

### **III.**

*estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;*

### **IV.**

*garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;*

### **V.**

*homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.*

### **Art. 6º.**

*Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação, respeitando a vigência do atual Contrato de Gestão Compartilhada, com vigência até 18/03/2024.*

## **Capítulo III.**

### **DOS ASPECTOS TÉCNICOS**

### **Art. 7º.**

*O município exigirá a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.*

### **Parágrafo único. .**

*A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.*

**Art. 8º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2018 ALUÍZIO SÃO JOSÉ Prefeito Municipal Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 30/05/2018*

*sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1801/2018 - 30 de maio de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*